



# Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Francisco Antonio de Souza, 2 735 - Fone. (067) 261-1173 - CEP 79430-000 - Bandeirantes - MS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 1.998.

Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes.

O VEREADOR JOSÉ FERREIRA DE ABREU, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre nos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.

Art. 2º - Constitui a Tribuna Livre o exercício da palavra por pessoa não integrante do Poder Legislativo Municipal, durante o horário do expediente das sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Para o exercício da Tribuna Livre deve o interessado preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ser representante de entidade sindical, associação ou qualquer outro órgão de representação popular classista;
- II - que a matéria versada seja de interesse da entidade e que o orador se utilize da tribuna livre no exercício do poder representativo;
- III - inscrição prévia, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 01(uma) hora antes do início da sessão;
- IV - indicação escrita, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de usar a Tribuna Livre a qualquer cidadão que seja eleitor do Município, devendo, manifestar-se de forma escrita e sobre matéria previamente indicada à Mesa Diretora.

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Câmara indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou quando no exercício dela o orador desviar do tema para o qual se inscreveu.

Art. 5º - O inscrito ocupará a Tribuna Livre pelo prazo



# Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Francisco Antonio de Souza, 2 735 - Fone. (067) 261-1173 - CEP 79430-000 - Bandeirantes - MS

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/98. f.02

Art. 6º - Caberá exclusivamente ao orador a responsabilidade pelas palavras e conceitos emitidos, cabendo-lhe ainda, no exercício da Tribuna Livre:

- I - proceder com decoro e dignidade na utilização da palavra;
- II - obedecer prontamente as advertências da Presidência, caso se utilize de linguagem imprópria, cometer abuso ou desrespeito à Câmara, a qualquer Vereador ou às autoridades constituídas.

Art. 7º - A não observância no artigo anterior implicará na cassação da palavra do orador, pela Presidência.

Art. 8º - O orador deverá deixar à Mesa, cópia da exposição feita, bem como quaisquer outros documentos usados na fundamentação de suas alegações na Tribuna Livre.

Art. 9º - É facultado aos líderes de bancada o uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, após a fala do orador inscrito.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 1.998.

VER. JOSÉ FERREIRA DE ABREU  
Presidente

## JUSTIFICATIVA:-

Hoje, a democracia impera em todos os recantos de nossa Pátria. A liberdade de expressão está consolidada na nossa Carta Magna, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais.

A representatividade popular deve ser sempre ouvida, principalmente nas Casas Legislativas, desde que com ordem e devidamente condicionadas às regras estabelecidas no Regimento Interno de cada ordem Cameral.

A Tribuna Livre, em nossa Câmara Municipal, ratificará o propósito de estabelecimento da mais perfeita democracia, respaldada nas palavras de cada representante de entidade que nos honrar com a sua presença.

Bandeirantes-MS, 23 de Março de 1.998.

**PROTOCOLO**  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS  
23 MAR 1998